

# CARTILHA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL





# ÍNDICE

PALAVRA DO PRESIDENTE DA FECOMERCIOSP .....	07
PALAVRA DO PRESIDENTE DA FIESP .....	09
PALAVRA PRESIDENTE DO SESCON-SP .....	11
1. FUNÇÕES DO SINDICATO .....	15
1.1. FUNÇÃO DE REPRESENTAÇÃO .....	15
1.2. FUNÇÃO NEGOCIAL .....	15
1.3. FUNÇÃO ASSISTENCIAL .....	15
2. RECEITAS DO SINDICATO .....	19
2.1. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL .....	19
2.1.1. DA OBRIGATORIEDADE .....	19
2.1.2. DAS EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL .....	19
2.1.3. DO VALOR .....	20
2.1.4. PRAZO RECOLHIMENTO .....	20
2.1.5. DAS FILIAIS E SUCURSAIS .....	20
2.1.6. ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL – ELEVAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL .....	21
2.1.7. ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS .....	21
2.2. CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA .....	22
2.3. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL .....	22
2.4. CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA .....	22
2.5. DA IMPORTÂNCIA DO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL .....	22
3. CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO .....	27
3.1. A IMPORTÂNCIA DAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS .....	27
3.2. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO .....	27
3.3. DISSÍDIO COLETIVO .....	28
4. ENQUADRAMENTO SINDICAL .....	31
4.1. DA OBRIGATORIEDADE .....	31
5. SERVIÇOS OFERECIDOS .....	35



# PALAVRA DOS PRESIDENTES





## PALAVRA DO PRESIDENTE DA FECOMERCIO SP

A iniciativa deste guia sindical, partiu do Conselho do Comércio Varejista (CCV) da FecomercioSP, que congrega 96 sindicatos patronais da capital e do interior, com o Sesccon-SP. Ora reeditado devido à excelente acolhida e à grande procura, a publicação conta agora com a adesão da Fiesp.

O CCV é presidido pelo presidente do Sindicato do Comércio Varejista de São Carlos, Paulo Roberto Gullo. A iniciativa tem o objetivo de apresentar às empresas que compõem as bases dos sindicatos, o trabalho das entidades sindicais patronais, atrelado aos benefícios para seus respectivos negócios.

Os indicadores econômicos refletem o dia a dia das nossas empresas do comércio de bens, serviços e turismo: aumento da atividade, inclusão de novos consumidores no mercado, impactos das restrições ao crédito emitidas pelo Banco Central e carga tributária em patamares que sangram nossa capacidade de investimento. E a certeza de que vivemos novos tempos. Não me refiro à realidade econômica, mas aos novos tempos tecnológicos, sociais e ambientais. Tempos esses que impactam o gerenciamento dos negócios e a atividade associativa e representativa, que, cada vez mais, desafiam organismos como os sindicatos e as federações.

Cabe a cada líder empresarial aplicar os mais modernos e eficazes modelos de gestão para gerar valor às nossas organizações perante seus associados. Nas páginas seguintes, traçamos um retrato da enorme transformação ora em curso nessas entidades sindicais patronais, compreendendo o modelo operacional, a atividade das assessorias no atendimento aos sindicatos e às empresas que formam suas bases, o impulso da liderança e representatividade nos outros públicos de relacionamento e a ampliação do conhecimento e do posicionamento por meio dos Conselhos.

As transformações tecnológicas, ambientais, culturais, econômicas e sociais demandam novas atitudes. O mundo hoje exige agilidade, eficiência e prestação de serviços. No âmbito dos sindicatos patronais, há quem questione sua representatividade e é inequívoca a necessidade de atitudes que nos afastem do assistencialismo e do protecionismo.

Alcançaremos a sustentabilidade de nossas organizações com excelência na gestão, adotando princípios de uma administração transparente e construindo sólida oferta de serviços que possam influir direta e indiretamente nos resultados das empresas associadas. Isso nos levará ao caminho da mudança e do crescimento e legitimará a força de nossa representação.

Com os sindicatos filiados, buscamos sempre aprimorar a arte de empreender, tor-

nando acessíveis às empresas do setor as novas técnicas de gestão e organização empresarial. Por meio de posicionamentos nos meios de comunicação e da mobilização representada pelos debates em nossos Conselhos, temos nos colocado com firmeza a favor de reformas estruturais que signifiquem menor carga tributária, menos burocracia e redução dos encargos trabalhistas.

Compartilhamos aqui, portanto, os avanços da FecomercioSP e do Sesccon-SP, na certeza de que consolidarão ainda mais nossa unidade.

Abram Szajman

*Presidente da FecomercioSP – Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo*



## PALAVRA DO PRESIDENTE DA FIESP

Ser empresário hoje no Brasil é um desafio e tanto. Além de enfrentar as condições adversas da crise econômica, todos os dias nos deparamos com obstáculos sob forma de impostos, novas legislações, normas, burocracia, entre tantos outros entraves. O empresário tem que cuidar do seu negócio, buscar todas as informações necessárias para acompanhar as mudanças, negociar soluções com o poder público e, sobretudo, agir na defesa de seus direitos, de sua empresa e de seu setor.

É nessa hora que pertencer a um sindicato faz toda a diferença. Como diz aquele velho ditado, a união faz a força. Nossas entidades sindicais representam essa união e essa força: tomam iniciativas para reagir a injustiças tributárias e fiscais, orientam sobre mudanças na legislação, compartilham boas práticas, experiências, tendências e novas metodologias, além de conduzir negociações trabalhistas.

Os sindicatos traduzem para seus associados o complexo emaranhado legal que cerca sua atividade, ajudando-os na tomada de decisões sobre seus negócios. Boa parte das entidades também garante assessoria jurídica, trabalhista, técnica e financeira, além de promoções, descontos, cursos, palestras e treinamentos.

A Federação das Indústrias do Estado de São Paulo, Fiesp, representa as indústrias do estado de São Paulo na defesa da competitividade e na busca pela excelência. Nossa entidade atua em várias frentes, dando subsídios aos sindicatos para que eles possam atender plenamente seus associados.

Com uma gestão integrada e moderna, a Fiesp dispõe de departamentos especializados nas áreas jurídica, econômica, social, comércio exterior, meio ambiente, inovação, tecnologia, competitividade e infra estrutura, aptos a suprir as necessidades de informação, elaboração de estudos e comparativos sobre os mais variados temas e setores. A Fiesp também por meio do Serviço Social da Indústria do Estado de São Paulo, Sesi-SP, e Serviço Nacional da Aprendizagem Industrial do Estado de São Paulo, Senai-SP, têm dado grande contribuição às indústrias na formação de mão de obra, melhorando a vida de trabalhadores, estudantes e suas famílias, além das condições socioeconômicas do estado e do país.

É por isso tudo que a Contribuição Sindical é importante. Antes de ver a contribuição apenas como uma obrigatoriedade legal, é interessante conhecer mais de perto de que forma sua federação e seu sindicato atuam para que você, empresário, tenha menos preocupações e possa se dedicar aos seus negócios e aos que nele trabalham. Pagar a Contribuição Sindical é apenas uma mínima parte de um processo que envolve o desenvolvimento da nossa indústria.

Nesse período conturbado em que vivemos, com crises nas esferas política e econômica, novos desafios surgem a cada dia. Mais uma vez, sua entidade de classe estará pronta para ouvir, explicar, planejar, reivindicar e lutar. Faça um bom uso desse trabalho. Participe da sua entidade sindical, cobre, dê sugestões. É isso que seu Sindicato espera de você, é isso que a Indústria espera de você. Essa Indústria que você constrói todos os dias com o seu esforço e dedicação.

Um forte abraço,

Paulo Skaf

*Presidente da Fiesp – Federação das Indústrias do Estado  
de São Paulo*



## PALAVRA DO PRESIDENTE DO SESCOON-SP

O SESCOON-SP tem como dever prioritário suprir as necessidades mútuas, vencer barreiras, buscar a valorização e o fortalecimento das categorias que representa. Para isso, há mais de seis décadas, tem feito um trabalho diferenciado e inovador, embasado na excelência na prestação de serviços e suporte a todas estas organizações.

E na busca pela melhoria do ambiente empreendedor brasileiro, trabalha permanentemente na defesa de seus representados, dos demais contribuintes e da sociedade, sempre em busca da melhoria dos ambientes de negócios e social, atuando como porta-voz das empresas e fazendo a intermediação das necessidades e pleitos das categorias junto aos governos das esferas Municipal, Estadual e Federal, nos âmbitos Executivo, Legislativo e Judiciário.

Nas últimas décadas, sabendo das dificuldades das empresas, as entidades sindicais patronais do País, como o SESCOON-SP e a FIESP, têm feito história, lutado com afinco em busca da redução da carga tributária, da desburocratização e da segurança jurídica, e conquistado grandes vitórias, a exemplo da extinção da CPMF, da criação da figura do Microempreendedor Individual e do aperfeiçoamento do Simples Nacional.

O propósito da criação desta cartilha, feita por uma parceria entre a FIESP e o SESCOON-SP, é de mostrar todo esse trabalho. Precisamos de um sistema sindical forte, atuante, que mostre o poder da união não apenas para o crescimento de categorias e segmentos econômicos, mas especialmente para a sustentabilidade e desenvolvimento da Nação.

Atenciosamente,  
Sérgio Approbato Machado Júnior  
*Presidente do SESCOON-SP e da AESCON-SP*









# 1. FUNÇÕES DO SINDICATO

A defesa dos interesses coletivos das categorias econômicas que representam. Esta é a missão de todos os sindicatos patronais filiados à FIESP e também a do SESCO-SP.

## 1.1. FUNÇÃO DE REPRESENTAÇÃO

O sindicato tem como uma de suas principais funções representar os interesses da categoria perante as autoridades administrativas e judiciais. Este direito está fundamentado no artigo 513 da CLT.

## 1.2. FUNÇÃO NEGOCIAL

A função negocial é aquela que permite aos sindicatos ajustar convenções coletivas de trabalho, que fixam regras a serem aplicáveis nos contratos individuais de trabalho dos empregados pertencentes à esfera de representação dos sindicatos pactuantes.

No Brasil, a Constituição Federal (art. 7º, XXVI) reconhece as convenções coletivas de trabalho e obriga a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho (art. 8º, VI) e a CLT (art. 611) as define e obriga (art. 616).

Atualmente, a função negocial tornou-se fonte de produção de direito positivo, funcionando as Convenções Coletivas como um instrumento de criação de direitos e deveres.

## 1.3. FUNÇÃO ASSISTENCIAL

É a atribuição conferida pela lei ou pelos estatutos que incumbe os sindicatos a prestarem serviços aos seus representados.



## 2. RECEITAS DO SINDICATO





## 2. RECEITAS DO SINDICATO

Constituem patrimônio dos sindicatos, de acordo com o art. 548 da CLT, os bens e valores adquiridos, as rendas produzidas, doações e legados, as multas e outras rendas eventuais, além das contribuições descritas na Constituição Federal de 1988, que trouxe novas fontes de receita aos sindicatos, como a contribuição associativa ou mensalidade sindical, contribuição assistencial, contribuição confederativa e contribuição sindical.

### 2.1. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

A Contribuição Sindical é o mais importante instrumento de atuação das entidades sindicais para o exercício de atividades que visam o interesse das categorias representadas. Está prevista no art. 149 da Constituição Federal e no artigo 578 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Os valores arrecadados via contribuição sindical permitem que as entidades sindicais tenham recursos para preservação da sua real autonomia, garantindo a atuação efetiva em defesa das categorias por meio da representação perante autoridades, órgãos públicos, conselhos e comissões, gastos com convênios, parcerias e obtenção de outros benefícios.

Independentemente de realização de assembleia ou previsão estatutária, a Contribuição Sindical tem imposição automática anualmente, de acordo com a lei.

#### 2.1.1. DA OBRIGATORIEDADE

A Contribuição Sindical está prevista nos artigos 578 a 589 da CLT e tem caráter obrigatório para todos os integrantes da categoria, independentemente de filiação, possuindo natureza tributária.

#### 2.1.2. DAS EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL

Apesar do entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF) de que as empresas optantes pelo Simples Nacional possuem isenção da Contribuição Sindical, é preciso considerar que muitas vezes são estas empresas que demandam maior suporte técnico das entidades sindicais.

Caberá exclusivamente aos empresários a decisão de efetuar ou não o recolhimento da contribuição pelas empresas optantes pelo Simples Nacional, ponderando sua decisão com base no interesse de toda a categoria representada e

também no interesse de sua organização, que contribuindo, poderá usufruir de todo o suporte técnico oferecido pelo sindicato.

### 2.1.3. DO VALOR

O valor da Contribuição Sindical dos empregadores consiste numa importância proporcional ao capital social da empresa, registrado nas respectivas juntas comerciais ou nos órgãos equivalentes, mediante a aplicação de alíquotas, conforme a tabela progressiva descrita na CLT, art. 580, inciso III. Referida tabela utiliza como índice o extinto “maior valor de referência”, que foi extinto. Por esta razão, atualização dos valores da tabela tem sido realizada, anualmente, pelas respectivas entidades sindicais.

### 2.1.4. PRAZO RECOLHIMENTO

A Contribuição Sindical tem seu vencimento no dia 31 de janeiro de cada ano e seu pagamento deve ser efetuado por meio da Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana (GRCSU), conforme modelo aprovado pela Caixa Econômica Federal.

Na ausência de sindicato representativo da categoria econômica na base territorial em que a empresa está estabelecida recolhe-se a favor da correspondente Federação, ou ainda, na falta desta última, à respectiva Confederação, nos termos do art. 590 da CLT.

As empresas criadas após o mês de janeiro pagam a Contribuição Sindical no mês em que requererem o registro ou a licença para o exercício da atividade (CLT, art. 587).

### 2.1.5. DAS FILIAIS E SUCURSAIS

Dependendo do caso, as filiais também devem recolher a Contribuição Sindical, como se fossem empresas autônomas, nos termos do art. 581 da CLT. Vejamos cada um dos casos:

- Filiais COM capital social atribuído, independente se localizada dentro ou fora da base (conjunto de municípios) da entidade sindical patronal que representa a empresa matriz: o recolhimento é OBRIGATÓRIO;
- Filial SEM capital social atribuído, localizada dentro da base (conjunto de municípios) da entidade sindical patronal que representa a empresa matriz: o recolhimento é DISPENSADO;

- Filial SEM capital social atribuído, localizada fora da base (conjunto de municípios) da entidade sindical que representa a empresa matriz: recolhimento OBRIGATÓRIO em favor da entidade que representa a base onde está localizada a filial.

Neste último caso, para calcular o valor da contribuição devida será necessário definir um “capital social fictício” para a filial, já que os valores da contribuição variam de acordo com faixas progressivas de capital social.

A fixação do capital social fictício pode ser feita da seguinte forma: cálculo, com base no faturamento total das empresas (matriz + filiais), da participação da filial específica, em termos percentuais. Este percentual de participação deverá ser aplicado ao capital social da matriz para a apuração do capital social fictício da filial.

Exemplo: filial cujos resultados representem 15% do faturamento total do grupo de empresas (matriz + filiais) terá como capital social “fictício”, para fins deste recolhimento, 15% do capital social atribuído à matriz.

### 2.1.6. ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL – ELEVAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

A contribuição dos empregadores é proporcional ao capital da empresa e o pagamento é feito em janeiro (CLT, art. 580, inciso III, e art. 587). Portanto, o capital existente em janeiro rege a contribuição para aquele exercício, e eventuais alterações futuras não acarretarão possíveis reembolsos ou complementações.

### 2.1.7. ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS

Estão isentas do recolhimento da Contribuição Sindical Patronal as entidades ou instituições que não exercem atividade econômica com fins lucrativos, conforme disposto no art. 580, § 6º, da CLT, e que cumpram os procedimentos disciplinados pela Portaria n.º 1.012/2003, editada pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

## 2.2. CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

A Contribuição Confederativa destina-se ao custeio da interligação do Sistema Confederativo de Representação Sindical, ou seja, de ações conjuntas e constante comunicação entre a Confederação, Federação e respectivos Sindicatos, a fim de garantir a defesa dos interesses da categoria em mais de um nível de representação (local, regional, e nacional).

Uma vez instituída, por competente e específica assembleia, a contribuição confederativa torna-se obrigatória a todos os integrantes da categoria de acordo com art. 548, "b" da CLT e art. 8º, IV da Constituição Federal. Apesar da jurisprudência contrária dos tribunais.

## 2.3. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A Contribuição Assistencial encontra previsão constitucional e destina-se, principalmente, a custear os gastos com as Negociações Coletivas ou participação em Dissídios Coletivos. Por ter essa finalidade, também é prevista na Convenção Coletiva de Trabalho, que é aprovada pelas assembleias entre os sindicatos das categorias profissionais e patronais.

De acordo com os art. 548, alínea "a)" e art. 578, ambos da CLT e art. 8º, IV da Constituição Federal, é impositiva a todos os integrantes da categoria, filiados ou não, empresários com ou sem empregados, uma vez que todas as empresas da categoria, independentemente de filiação, são beneficiadas pelas atividades dos sindicatos patronais, principalmente aquelas relativas às negociações coletivas. Apesar da jurisprudência contrária dos tribunais.

## 2.4. CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

A Contribuição Associativa é uma espécie de mensalidade cobrada pelos sindicatos apenas de associados, que obtêm benefícios especiais decorrentes da associação. É obrigatória para os associados de acordo com o art. 548, "b" da CLT

## 2.5. DA IMPORTÂNCIA DO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

O sistema sindical brasileiro segue a unicidade sindical e não a pluralidade sindical. Isto

significa que existe apenas um representante por categoria econômica.

Com o passar dos anos, a representação dos trabalhadores foi se subdividindo com a criação de vários sindicatos por categoria, desequilibrando a relação de forças entre os entes. O sindicato patronal, para bem representar um setor, precisa arcar com despesas de administração, assessoria jurídica, tributária, fiscal e para tal, precisa de recursos. Estes recursos são provenientes basicamente da contribuição sindical, importante mola propulsora do sistema.

As decisões do sistema patronal interferem em todas as empresas do setor (pagantes ou não) e só existe empresa forte se existir um sindicato forte que a represente.

Pagar a contribuição sindical, mais que uma obrigação, é um dever de cidadania empresarial.



# 3. CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO





## 3. CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Convenção Coletiva de Trabalho, ou CCT, é um ato jurídico pactuado entre sindicatos de empregadores e de empregados para estabelecer normas que serão aplicáveis nas relações de trabalho abrangidas pelas categorias dos segmentos econômicos e profissionais envolvidos na negociação.

Conforme disposto no art. 611 da CLT, “Convenção Coletiva é o acordo de caráter normativo, pelo qual dois ou mais sindicatos representativos de categorias econômicas e profissionais estipulam condições de trabalho aplicáveis, no âmbito das respectivas representações, às relações individuais de trabalho”.

A convenção coletiva abrange todos os empregados e todas as empresas de uma mesma categoria econômica de uma dada base territorial, que serão sempre representados pelos respectivos sindicatos, e na ausência deles, pela respectiva Federação ou ainda a respectiva Confederação, sendo obrigatória a aprovação da convenção em assembleia específica para este fim.

### 3.1. A IMPORTÂNCIA DAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS

A Convenção Coletiva de Trabalho é fruto de negociação entre o sindicato patronal e o sindicato laboral, por meio de comissões de negociação, que têm o poder de negociação outorgado em assembleias convocadas para esta finalidade. Esse processo é chamado de Negociação Coletiva.

No Brasil, a negociação coletiva é muito importante para o absoluto equilíbrio das relações de trabalho, porquanto é por esse processo que empregadores e empregados dialogam e buscam não só condições de trabalho apropriadas às particularidades de cada segmento profissional, mas também buscam resolver suas desavenças e solucionar os conflitos de interesse coletivo.

A Negociação Coletiva é considerada por muitos como a base de formação do direito do trabalho, uma vez que estabelece regras nas relações de trabalho em todo o âmbito das respectivas categorias econômica e profissional.

### 3.2. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

O Acordo Coletivo de Trabalho é celebrado entre um sindicato representante dos trabalhadores e uma ou mais empresas de acordo com o art. 7º, inciso XXVI da Constituição Federal.

Da mesma forma, em consonância com as normas do art. 613 da CLT, as disposições

arroladas para a hipótese de Convenção Coletiva são aplicáveis para o acordo coletivo, no que não for incompatível.

O Acordo Coletivo pode trazer armadilhas e criar desvantagens para as empresas que podem ter seu custo elevado em relação aos seus concorrentes.

### 3.3. DISSÍDIO COLETIVO

Ocorre quando não é obtido êxito nas negociações para a formalização de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

É o processo que vai dirimir os conflitos coletivos do trabalho, por meio de decisão do Poder Judiciário, criando regras e condições de trabalho para determinada categoria ou interpretação de uma norma jurídica. Quando é proferida decisão por parte do Poder Judiciário são estabelecidos os direitos e obrigações entre as partes, substituindo o acordo ou convenção anterior ou estabelecendo as novas regras para os que ainda não haviam sido concretizados.

# 4. ENQUADRAMENTO SINDICAL





## 4. ENQUADRAMENTO SINDICAL

O enquadramento sindical é o ato de determinar a que categoria econômica a empresa está vinculada, segundo o Objeto Social da sociedade/empresa, é feito com base no Quadro de Atividades ou Categorias Econômicas.

O Departamento Sindical da Fiesp analisa o enquadramento sindical exclusivamente de empresas que explorem atividades econômicas industriais e similares à indústria.

### 4.1. DA OBRIGATORIEDADE

Para efetuar o enquadramento sindical adota-se como critério a atividade preponderante do estabelecimento, conforme determina o artigo 581 § 2º, da CLT: “prevalece, para fins de classificação, a atividade preponderante, assim considerada a que representa o objeto social da empresa, ou a unidade de produto, para a qual convergem as demais em regime de conexão funcional.”

Caso a empresa exerça mais de uma atividade econômica, sem que nenhuma delas seja preponderante, o § 1º do artigo 581 da CLT estabelece que cada uma dessas atividades deve ser incorporada à respectiva categoria econômica, sendo a Contribuição Sindical Patronal devida à entidade sindical representativa da mesma categoria.

Define-se como atividade econômica principal, ou preponderante, a que gera maior receita operacional para o estabelecimento. Já as atividades secundárias são aquelas de produção de bens ou serviços destinados a terceiros. O valor adicionado da atividade secundária deve ser inferior ao que resulta da atividade principal.



# 5. SERVIÇOS OFERECIDOS





A FIESP representa cerca de 170 mil indústrias de diversos setores, de todos os portes e das mais diferentes cadeias produtivas, distribuídas em seus 131 sindicatos patronais filiados. Sua estrutura e seus departamentos oferecem uma gama de estudos, produtos e serviços, por meio de suas entidades patronais filiadas, sempre em prol do crescimento, fortalecimento e melhoria da indústria do país. Representa seus sindicatos em defesa de seus setores junto a órgãos e entidades governamentais, com estudos econômicos, de meio ambiente, representações externas no campo do direito setorial e multisetorial, na sua competitividade e no desenvolvimento de parcerias específicas visando o atendimento da base de empresas de seus sindicatos, como:

- Atendimento Receita Federal e Previdência;
- Atendimento Junta Comercial – JUCESP;
- Assessoria em Recursos Humanos;
- Análise e Gestão Financeira;
- Automóveis;
- Acesso ao Crédito (Salas de Crédito);
- Bem-estar do Trabalhador;
- Certificado Digital (e-CPF ou e-CNPJ);
- Desconto em Cursos;
- Digitalização e custódia de documentos eletrônicos;
- Emissão de Certificado de Origem On-Line;
- Gestão Ecológica de Documentos;
- Hospedagem;
- Leilões;
- Licitações e concorrências;
- Marcas e Patentes;
- Nota Fiscal Eletrônica;
- Notebooks e Desktops;
- Saúde e Segurança Ocupacional;
- Seguro de Vida e Acidentes em Grupo;
- Sistemas ERP;
- Soluções Tecnológicas;
- Uso Racional de Água;
- Vale Alimentação e Refeição.

## EXCELÊNCIA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Com o intuito de orientar, facilitar o dia a dia das organizações e dar o suporte que necessitam, o SESCO-SP oferece um leque diversificado de produtos e serviços para as empresas contábeis e de assessoramento. Confira alguns deles:

- UNISESCON - Universidade Corporativa do SESCO-SP
- CSI – Certificado de Segurança da Informação
- PQEC - Programa de Qualidade de Empresas Contábeis
- Consultoria Jurídica
- SESCONTECH (Soluções em Gestão; Soluções em Consultas Cadastrais; Soluções em Educação; Soluções em Informação)
- Certificação Digital
- Posto de Serviços (Receita Federal do Brasil, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Prefeitura de São Paulo e Junta Comercial do Estado de São Paulo)
- Escritório Regional da Jucesp
- Bolsa de Talentos
- Comissão de Conciliação Prévia - SESCO-SP e SEAAC-SP
- Parceiros SESCO-SP (lazer, saúde, seguros, suprimentos, sistemas e soluções empresariais, dentre outros segmentos)
- Câmara de Contabilidade
- Eventos, Palestras e Encontros Regionais
- Núcleo dos Jovens Empresários
- SESCO Solidário
- Canais de Comunicação com os Associados e a Sociedade (Sescon News, Revista, Portal do SESCO-SP, Portal informativo, Boletim Informativo Eletrônico, Espaço SESCO-SP e mídias sociais)
- Defesa e Valorização das Categorias Representadas



# FECOMERCIOSP

RUA DR. PLÍNIO BARRETO, 285 . SÃO PAULO / SP . CEP 01313 020 . TEL.: 11 3254.1700 . WWW.FECOMERCIO.COM.BR



AV. PAULISTA, 1313 . SÃO PAULO / SP . CEP 01311 923 . TEL.: 11 3549.4499 . WWW.FIESP.COM.BR



AV. TIRADENTES, 960 . LUZ . SÃO PAULO / SP . CEP 01102 000 . TEL.: 11 3304.4400 . FAX: 11 3304.4510  
E-MAIL: SESCONSP@SESCON.ORG.BR . WWW.SESCON.ORG.BR

